



MPV 568

00236

**EMENDA nº**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568, DE 11 DE MAIO DE 2012.**

Propomos a modificação da redação original apresentada na MP 568 para o texto que se segue:

**CAPÍTULO II**

**DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS**

(...)

**Seção XXI**

***Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE***

Art. 83. A Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. ....

**"§ 1º** "O servidor que optar pela Estrutura Remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei pode, a qualquer tempo, optar por voltar a receber a estrutura remuneratória a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o Plano, a Carreira ou o quadro de pessoal a que pertença. (NR)

**"§ 2º** A opção só gera efeito financeiro da data da própria opção." (NR)

"Art. 22. ....

**§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação.**

....." (NR)

**JUSTIFICATIVA:**

Corrigi a forma apresentada no texto da MP 568, encaminhado pelo Governo, pois a mesma com a intenção de corrigir retirava direito. Esta emenda mantém o “espírito” apresentado, com proposição mais adequada a intenção do Governo. Garante também a manutenção dos direitos já adquiridos pelos servidores.

Brasília ..... de maio de 2012

  
Jaqueline Roriz - PMN  
Deputado Federal

